



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.024
de 09 de dezembro 2008.

“Dispõe sobre recebimento de bem imóvel por dação em pagamento”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública de Dação em Pagamento, de INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA., CNPJ Nº 02.907.841/0001-02, os lotes de terrenos n.º 117, 118, 119 e 120, da quadra 12, do loteamento denominado Parque das Cascatas, por dação em pagamento de tributos municipais devidos ao erário municipal, com as seguintes características:

“Lote de Terreno sob nº 117 (cento e dezessete) da Quadra 12 (doze) – do loteamento denominado Parque das Cascatas, localizado no Distrito de Rubião Júnior, Município e Comarca de Botucatu, 1º subdistrito, 1ª Circunscrição, de forma irregular, medindo 66,50 (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Alameda dos Sombreiros; 31,46 (trinta e um metros e quarenta e seis centímetros) do lado que confronta com o lote 118, cinco metros (5,00) em curva de esquina entre a Alameda dos Sombreiros e a Alameda dos Pinheiros, e do lado que confronta com a Alameda dos Pinheiros, mede em primeiro lance, 41,20 (quarenta e um metros e vinte centímetros) e em segundo lance, 31,13 (trinta e um metros e treze centímetros), encerrando a área de 1.120,00 metros quadrados – identificação 02.02.368.007 – matrícula 12.343.”

“Lote de Terreno sob nº 118 (cento e dezoito) da Quadra 12 (doze) – do loteamento denominado Parque das Cascatas, localizado no Distrito de Rubião Júnior, Município e Comarca de Botucatu, 1º subdistrito, 1ª Circunscrição, de forma irregular, medindo 34,00 (trinta e quatro metros) de frente para a Alameda dos Pinheiros; pelo lado esquerdo mede 44,90 (quarenta e quatro metros e noventa centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o lote 119, pelo lado direito, mede 31,46 (trinta e um metros e quarenta e seis centímetros) da frente ao fundo, confrontando com o lote 117 e no fundo mede 30,00 (trinta metros) para a Alameda dos Sombreiros, encerrando uma área de 1.140,00 metros quadrados – identificação 02.02.368.006 – matrícula 12.344.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.024
de 09 de dezembro 2008.

“Lote de Terreno sob nº 119 (cento e dezenove) da Quadra 12 (doze), medindo 27,25 (vinte e sete metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Alameda dos Pinheiros; pelo lado esquerdo mede 55,13 (cincoenta e cinco metros e treze centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o lote 120; pelo lado direito mede 44,09 (quarenta e quatro metros e nove centímetros) da frente ao fundo, confrontando com o lote 118 e no fundo mede 21,50 (vinte e um metros e cinquenta centímetros) para a Alameda dos Sombrios, encerrando uma área de 1.139,00 metros quadrados – identificação 02.02.368.005 – matrícula 12.345.”

“Lote de Terreno sob nº 120 (cento e vinte) da Quadra 12 (doze) – do loteamento denominado Parque das Cascatas, localizado no Distrito de Rubião Júnior, Município e Comarca de Botucatu, 1º subdistrito, 1ª Circunscrição, medindo 27,25 (vinte e sete metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Alameda dos Pinheiros; 66,30 (sessenta e seis metros e trinta centímetros) da frente ao fundo pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 121 e 128; 55,13 (cincoenta e cinco metros e treze centímetros) da frente ao fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 119; 21,50 (vinte e um metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Alameda dos Sombrios, encerrando uma área de 1.363,00 metros quadrados – identificação 02.02.368.004 – matrícula 12.346.”

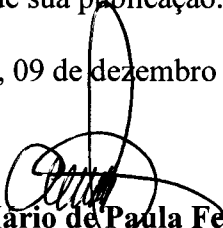
Art. 2º. Considerando que o valor da avaliação do imóvel importa em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e o valor do crédito municipal é de R\$ 194.604,99 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos), não haverá torna da diferença.

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo não sofrerão acréscimos e correções, até o termo da negociação.

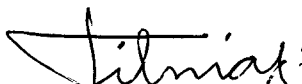
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 09 de dezembro de 2008.


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 09 de dezembro de 2008, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


Vilma Vileigas